



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº 0103001/2020
06/03/2020
Pág. 1 de 2

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0103001/2020

PA COPAM Nº: 16632/2010/005/2018,

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Sebastião Amaurilio Fernandes e esposa

CNPJ: 11.821.679/0001-04

EMPREENDIMENTO: PEDREIRA SÃO JORGE LTDA

CNPJ: 11.821.679/0001-04

MUNICÍPIO: Governador Valadares

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 51' 20,46" Longitude: 41° 49' 33,11"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

A-02-09-7

Extração de rocha para produção de britas

2

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Carlos Domingues de Oliveira Filho – Engenheiro de Minas

CREA-SP 88136/D, visto no CREA-MG 6930

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Aline de Almeida Cota

Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

1.246.117-4

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0103001/2020

O empreendimento PEDREIRA SÃO JORGE LTDA se encontra instalado na Fazenda Aroeira às margens da Rodovia BR-259, no Km 148,8, na zona rural do município de Governador Valadares. Está inserido na poligonal Processo DNPM nº 833.609/2008, que possui como titular do processo a Pedreira São Jorge LTDA, para as substâncias areia, gnaíse e granito.

O empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05482/2014 (PA nº 16632/2010/002/2014), válida até 03/11/2018.

Em 14/11/2018 o empreendedor formalizou o processo administrativo nº 16632/2010/005/2018, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para a atividade “A-02-09-7-Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 30.000t/ano.

Em consulta ao sistema IDE-SISEMA foi identificado a incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Como a formalização do processo se deu após o vencimento da AAF e de acordo com a DN nº 217/2017, Art. 9, §2º – Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento, apresentar o estudo de critério locacional conforme Termo de Referência, o empreendedor teria que ter assinalado no FCE a opção “Nova solicitação” e informado a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1).

Em vistoria realizada em 05/03/2020, foi observado *in loco* a supressão de indivíduos arbóreos da espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira). Interpelado, o proprietário do empreendimento informou tratar-se da supressão de 70 árvores da espécie para expansão da frente de lavra, o material lenhoso encontrava-se no local somente em parte da área. Ainda, de acordo com o empreendedor, não há ato autorizativo para abarcar tal supressão. Conforme normativo vigente, Deliberação Normativa COPAM 217/2017, Decreto 47383/2018 e Decreto 47749/2019, os atos autorizativos deverão ser obtidos previamente à formalização do processo de licenciamento na modalidade LAS/RAS o que não observou-se no presente caso.

Em conclusão, com fundamento na verificação do sistema IDE-SISEMA e devido à supressão de vegetação constatada em vistoria sem autorização, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento PEDREIRA SÃO JORGE LTDA, para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas”.